

**“Estas matérias pertencentes à Fazenda Real me causam bastante medo”: as atividades extrajurisdicionais dos juizes de fora da Vila do Cuiabá (1767-1796)**

**Gustavo Balbuena de Almeida**

Doutorando em História, UFGD

Orientadora: Nauk Maria de Jesus, UFGD

[gustavobalbuena@bol.com.br](mailto:gustavobalbuena@bol.com.br)

No dia 15 de janeiro de 1781, o juiz de fora da Vila do Cuiabá, José Carlos Pereira, enviou uma carta ao governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, residente em Vila Bela da Santíssima Trindade, capital da capitania.<sup>1</sup> Em seu conteúdo, ele comunicou o recebimento de 388 mil e 210 réis que foi enviado pelo procurador da coroa, José Antônio Prego, também morador da capital, para a compra de tabaco, a ser enviado para Vila Bela. O juiz comprou-o ao vantajoso preço de dez vinténs por vara<sup>2</sup>, adquirindo quatorze rolos. Foi também da responsabilidade do oficial o preparo do produto que seguiria até Vila Bela:

suposto que bom, os que vão marcados para se darem primeiro ao consumo, o mais todo é do melhor e capaz de espera: todo ele vai bem acondicionado, empalhado e encourado, e com sobrecapa de couro, que cobre ambos os cortais[?], e da mesma forma fiz empalhar todas as cangalhas que chegaram no último estado de descompostas.

E, para comprovar a quantia gasta, ele argumenta não o fazer do jeito “ordinário” (que não sabemos qual é) mas, ainda assim, remete a “correspondente relação do seu custo, e limitado excesso de despesa, com que supri”.

Visto o produto ser destinado à capital Vila Bela, o juiz de fora o enviaria pelas mesmas mulas que chegaram à Cuiabá no dia 20 de dezembro de 1780, trazendo os soldados com a quantia destinada para a compra do tabaco. Nos vinte e cinco dias que separaram a chegada e a partida de volta à capital, as bestas foram tratadas, por terem chegado “frouxas” da viagem (duas, inclusive, ficaram no caminho) e, para a partida, o juiz reuniu vinte animais,

<sup>1</sup> Todas essas informações se encontram em um único documento: Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, José Carlos Pereira ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 15/01/1781. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0524. Caixa nº 10.

<sup>2</sup> Nesse contexto, a melhor definição da palavra “vara” que encontramos no dicionário de Raphael Bluteau é: “Vara de medir: a vara portuguesa contém palmos geométricos 5 2/27. Pés portugueses 3 1/3. In: <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/1/vara>. Consultado em em 25/02/2016.

substituindo os que estavam “inválidos” por outros que haviam nos pastos de Cuiabá. Entre elas, quatro mulas que vieram de algum estabelecimento próximo ao rio “Paraguai” não nomeado, e que levaria milho para a alimentação dos animais e municiamento de boca.

Por fim, era necessário substituir os soldados pedestres Júlio Leme, João de Almeida, Joaquim de Azevedo e Joaquim Paes, que adoeceram na viagem até a Vila do Cuiabá e não poderiam voltar para a capital. Para isso, o juiz José Carlos Pereira convocou o soldado dragão José da Costa Lima, dois soldados pedestres vindos do Rio Paraguai e mais dois camaradas de aluguel. A causa da doença desses condutores que vieram da capital era consequência da estação das chuvas, que havia se iniciado e causado a “incapacidade dos caminhos, que já estavam impraticáveis”, cujo resultado era o atraso das comitivas e o demasiado esforço de quem por ali trafegava. Juntamente com os rolos de fumo, a tropa levaria a carta do juiz de fora ao governador, cujas informações acabamos de utilizar no início do texto.

Essa carta, assim como várias outras escritas pelos juízes de fora para os governadores da capitania do Mato Grosso se encontram no Arquivo Municipal de Mato Grosso (APMT), e fazem parte de um importante *corpus documental* disponível àqueles que pretendem estudar não só a administração da justiça no mundo colonial, como também questões como o cotidiano da Vila do Cuiabá nos séculos XVIII e XIX. Por exemplo, apenas a partir dessa pequena carta, cujo tamanho é de uma página, frente e verso, temos elementos para discutir a comercialização de tabaco, as contas públicas da capitania, e as condições das estradas que ligavam as vilas. E, a partir do conteúdo dessas cartas, é possível obter uma maior visualização de funções financeiras e administrativas específicas exercidas pelos juízes de fora que não contém muita menção em outros conjuntos de documentos como, por exemplo, o Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). Esse é, inclusive, o objetivo desse artigo: compreender a ação dos juízes de fora no exercício dessas funções, definidas por nós como *extrajurisdicionais*, ou seja, funções que iam além das relacionadas ao cumprimento da justiça, mas cuja aplicação era praticada pelos oficiais dessa parcela da fronteira oeste da América Portuguesa.

Como os documentos que analisaremos para melhor entender o caráter dessas funções tratam-se de correspondências trocadas entre autoridades do Antigo Regime, salientamos a obra de Marília dos Santos Nogueira como de suma importância para entendermos melhor a característica dessa fonte.<sup>3</sup> A autora, estuda, a partir da correspondência trocada entre o

---

<sup>3</sup> SANTOS, 2007.

governador-geral do Brasil, Câmara Coutinho e a corte, como o conteúdo das cartas influenciavam a política governativa para o Brasil, em fins do século XVII e início do século XVIII. Pensamos que, adaptando a um nível menor de escala (as duas vilas da capitania do Mato Grosso, Vila Bela e Vila do Cuiabá) e de oficiais (juiz de fora e governador), as observações de Santos também pode ser aplicada ao nosso objeto de estudo. Segundo a autora, “distantes fisicamente do reino, os diplomatas tinham que se fazer presentes de algum modo, e tal qual no ultramar, o principal meio utilizado foi a carta”.<sup>4</sup> Dessa forma, definiria-se um “modo de governar baseado na escrita”.<sup>5</sup> Antônio Manuel Hespanha atribui fundamental papel à substituição da oralidade pela utilização da escrita e “a correspondência do rei, dos vice-reis, dos governadores, dos capitães, substituía laços políticos mais efectivos”<sup>6</sup>.

Dessa forma, para podermos entender melhor como esse modo de governar se dava entre o juiz de fora e o governador na capitania do Mato Grosso, é necessário conhecer tanto a conjuntura da capitania quanto o cargo de juizado de fora, e como este cargo estava estabelecido no interior da mesma.

Estudos dedicados à administração e à justiça no Antigo Regime Português têm proporcionado profícuos diálogos entre a historiografia portuguesa e brasileira.<sup>7</sup> Muito se deve ao trabalho pioneiro de Antônio Manuel Hespanha, historiador do direito e das instituições portuguesas do século XVII, especialmente. O autor dedica sua obra para mostrar como a monarquia absolutista portuguesa jamais existiu, relativizando o poder real por um governo polisinodal, negociado entre o rei e as várias partes do todo social.<sup>8</sup> Em texto com Ângela Barreto Xavier, esse autor apresenta a sociedade portuguesa do Antigo Regime como sendo autorregulamentada, em que o rei seria a “cabeça” de um corpo social, que coordenaria e seria responsável pela harmonização dos demais membros. Dessa forma seria possível, então, realizar a *justiça*.<sup>9</sup> Um desses membros seria o magistrado, representante da justiça, uma das grandes responsabilidades do rei para o bem-comum.

Estes, por sua vez, como membros, chegariam a pontos do Império que seriam humanamente impossíveis ao rei. Ao mesmo tempo em que essa divisão de poderes existia pra melhor auxiliar o monarca na tomada de decisões mais concretas, para Hespanha, esta era uma das provas de que o rei não tinha o poder de coordenação necessária. Afinal, dessa

---

<sup>4</sup> Idem, *Ibidem*, p. 18.

<sup>5</sup> Idem, *Ibidem*, p. 38

<sup>6</sup> HESPANHA, 1994, p. 291.

<sup>7</sup> Ver, entre outras: CAMARINHAS, 2010; OLIVAL, 2001. SUBTIL, 2010. Para a historiografia brasileira, ver: PEGORARO, 2013; JESUS, 2011.

<sup>8</sup> Um resumo de suas argumentações podem ser encontradas em: HESPANHA, 2001.

<sup>9</sup> XAVIER; HESPANHA, 1993.

maneira, a maioria das medidas decisórias e da memória administrativa ficava a cargo da burocracia, a grande beneficiada com essa forma de governo.<sup>10</sup>

E, um dos cargos dessa burocracia que servia como “membro” do rei no âmbito da justiça era justamente o juizado de fora, ou juizado de fora-a-parte. Esse cargo, em Portugal, se associava à administração da justiça no termo da municipalidade e a sua criação remete ao período medieval. Stuart Schwartz<sup>11</sup> aponta como ano exato de sua criação o de 1352. As funções relativas ao cargo, no período do medievo, estavam relacionadas à execução dos testamentos no período da peste negra. De acordo com Suely Cordeiro de Almeida, “os juízes de fora foram um instrumento da coroa que impediu que uma grande quantidade de terras e riquezas passasse para os eclesiásticos, ficando isentas de pagamento de impostos”.<sup>12</sup> A partir de 1550, os juízes de fora ganharam o poder de presidência das câmaras municipais “conferindo à Coroa uma voz importante, ainda que não necessariamente controladora, nas reuniões da vereança”.<sup>13</sup>

A sua popularização nas vilas e cidades do reino se deu a partir da segunda metade do século XVII<sup>14</sup>, enquanto para a América Portuguesa a criação desses cargos remetam ao fim deste mesmo século. De acordo com Maria Fernanda Bicalho, as câmaras municipais, local de maior representatividade política para as elites locais, tiveram uma grande autonomia frente à corte nas vilas e cidades da América Portuguesa nos dois primeiros séculos de ocupação. Segundo Boxer, elas “tendiam a se tornar oligarquias que se perpetuavam no poder reelegendo os mesmos oficiais”.<sup>15</sup> E, a partir da Restauração, em 1668, a Coroa foi “constituindo progressivamente meios mais eficazes de um enquadramento da política”.<sup>16</sup> Uma das formas encontradas foi a instituição do cargo de juiz de fora que viria a representar os interesses metropolitanos frente à população local.

Na capitania do Mato Grosso o cargo foi criado em 1748, mesmo ano da criação desta após a separação de seu território da capitania de São Paulo. A vila escolhida para a instituição do cargo foi a capital, Vila Bela da Santíssima Trindade<sup>17</sup>. O magistrado designado para fundar o juizado de fora foi Teotônio da Silva Gumão que, ao momento da nomeação, ocupava o mesmo cargo na Vila de Itú. Após a criação da vila-capital e da câmara municipal,

---

<sup>10</sup> HESPANHA, 1994, p. 291.

<sup>11</sup> SCHWARTZ, 2011, p. 29.

<sup>12</sup> ALMEIDA, 2007, p. 1.

<sup>13</sup> BOXER, 2002, p. 288.

<sup>14</sup> Nesse sentido ver: MONTEIRO, 1993.

<sup>15</sup> BOXER, 2002, p. 291.

<sup>16</sup> BICALHO, 2000, p. 199-200.

<sup>17</sup> Sobre o complexo processo de criação da capitania do Mato Grosso e de sua capital, Vila Bela da Santíssima Trindade, ver: ARAÚJO, 2015.

em 1752, pelo governador Antônio Rolim de Moura, o cargo pôde, finalmente, ser instituído. O sucessor de Teotônio Gusmão foi Manuel Fangueiro Frausto, que atuou entre os anos de 1756 e 1759.<sup>18</sup>

Ao fim do mandato deste segundo ocupante, foi finalizada uma reconfiguração política na capitania que consiste na “transferência [para Vila Bela] das funções administrativas que ainda continuavam em Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, nomeadamente a ouvidoria, a intendência e a provedoria”, que haviam sido criados na primeira metade do século XVIII.<sup>19</sup> Essas instituições confirmariam a capitalidade necessária à vila recém criada, em preterimento à Vila do Cuiabá, vila mais antiga e candidata natural para se tornar a capital da recém criada capitania. Porém, a fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade estava inserida na conjuntura do Tratado de Madri e da redefinição das fronteiras entre as possessões espanholas e portuguesas. O estabelecimento de Vila Bela às margens da fronteira com as posses espanholas ajudaria no “reconhecimento” de todo o espaço da capitania para Portugal. Nas palavras de Renata Malcher: “impunha-se também à nova vila ser a parte pela qual e reivindicaria o todo. Deveria, por isso, assumir a condição de cabeça do território regional, o que se efetivaria com a instalação, ali, do governo da capitania”.<sup>20</sup>

No tocante à justiça, como salientado mais acima, o juizado de fora situava-se no âmbito das municipalidades e, portanto, correspondia ao mais baixo grau da hierarquia dos magistrados régios. Acima deste estava a ouvidoria, cuja jurisdição abarcava a comarca que, para o caso do Mato Grosso, envolvia todo o território da capitania. E se, conforme mencionado, a sede da ouvidoria (ou cabeça de comarca), foi transferida para Vila Bela teríamos, então, os dois cargos de justiça estabelecidos na capital enquanto que Cuiabá ficaria sem cargo algum. Dessa forma, e já motivada por uma discussão que buscava determinar se era ou não necessária a existência de um juiz de fora em Vila Bela, devido à pouca população e, em consequência, às poucas causas a serem julgadas, a Coroa decidiu que o juizado de fora deveria ser extinto na capital para ser fundado na Vila do Cuiabá, em 1762.<sup>21</sup>

Entender esse contexto entre a transferência de instituições na capitania do Mato Grosso no final da década de 1760 é importante para se compreender o objetivo de nosso texto. Afinal, as diversas cartas pesquisadas no Arquivo Público do Mato Grosso são, em sua maioria, escritas pelos juízes de fora da Vila do Cuiabá para os governadores da capitania, residentes em Vila Bela da Santíssima Trindade. Também consideramos importante conhecer

<sup>18</sup> ALMEIDA, 2012, p. 27-32.

<sup>19</sup> ARAÚJO, 2015, p. 48.

<sup>20</sup> Idem. *Ibidem*, p. 36.

<sup>21</sup> ALMEIDA, 2012, p. 33-34.

os conteúdos e natureza dessas correspondências e as informações que foram circuladas pelos juízes de fora para, enfim, obter um maior entendimento das suas funções extrajurisdicionais.

### **As ações extrajurisdicionais dos juiz de fora da Vila do Cuiabá**

Ao ampliar-se-se o espaço territorial da dominação portuguesa sobre a América e, quando atingiu proporções continentais, tornou-se necessário também que se estabelecesse uma maior comunicação, tanto intra-capitanias quanto entre os diversos pontos de uma mesma capitania. Levando-se em conta que a antiga capitania do Mato Grosso era composta pelos atuais estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia, a comunicação por carta era não só necessária como poderia até se demorar para que as informações chegassem ao seu destino. A distância entre as duas vilas que compunham a capitania era de aproximadamente cem léguas, realizado por terra, e demorava aproximadamente um mês para ser percorrida, nos períodos de seca. Nos períodos chuvosos, por sua vez, as estradas se tornavam intransitáveis ou, pelo menos, dificultavam a viagem, atrasando-a, como foi exemplificado no início do texto. E, dentre essa comunicação entre o governador e setores Vila do Cuiabá está a realizada entre esse e os juízes de fora.

E isso nos leva ao ponto central de nosso artigo: apresentar a natureza dessas correspondências. Como já mencionado, elas nos levam a perceber o juiz de fora não só como o representantes da justiça mas, também, como administradores da Vila do Cuiabá. As funções vão desde a compra de produtos que seriam enviados para a capital e outras localidades, como o presídio da Nova Coimbra e do povoado de Albuquerque, ambas ao sul de Cuiabá, até a compra de animais que pertenceriam ao Estado para serem usados nas viagens pela capitania.

Temos acesso, no momento, a cartas escritas por cinco juizes de fora da Vila do Cuiabá. São eles João Batista Duarte (1767-1776), José Carlos Pereira (1776-1781), Antônio Rodrigues Gaioso (1781-1786), Diogo de Toledo Lara Ordonhez (1786-1792) e Luís Manoel Moreira Cabral (1792-1799). Possivelmente por conta do longo mandato de cada um deles, temos uma documentação abundante produzida pelos oficiais. Apesar de o tempo dos mandatos serem estipulados em três anos, em Mato Grosso a duração ao longo do século XVIII foi de 5,6 anos.<sup>22</sup> A quantidade de cartas enviadas por cada oficial, variava conforme a característica administrativa de cada um. Enquanto o juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso

---

<sup>22</sup> ALMEIDA, Gustavo Balbuena de. *Os juízes de fora e os conflitos de jurisdição na capitania de Mato Grosso...*p. 50.

enviou um maior número de cartas, muitas vezes com apenas uma página escrita, Diogo de Toledo Lara Ordonhez enviava correspondências a intervalos menos regulares, e o tamanho das cartas ultrapassava as quatro ou cinco folhas.

Em geral, o correio era feito pelos soldados dragões que faziam parte da tropa regular, paga pelo reino. A um intervalo regular de meses (não podemos precisar o tempo exato) era enviado junto com as cartas o montante de ouro que foi minerado no termo da Vila do Cuiabá para a Casa de Fundação, estabelecida na capital. Nessa instituição o ouro era fundido e arrecadado o imposto sobre o mesmo, em forma de quintos, ou vinte por cento do total.<sup>23</sup> Findo esse processo, o ouro fundido voltava para seus donos, em Cuiabá. Esse processo era conhecido como o Correio do Ouro que, muitas vezes levava consigo as correspondências entre os dois oficiais. Infelizmente, raras são as vezes em que os valores do material enviado aparecem nas cartas. Supomos que junto ao ouro haviam correspondências específicas sobre esse assunto que, se ainda existem, estão por se descobrir no Arquivo Público de Mato Grosso.

Além do envio de produtos para Vila Bela do que seria de interesse público, como as varas de fumo indicadas no início do texto, também eram enviados ao governador produtos para seu uso pessoal. Antônio Rodrigues Gaioso, por exemplo, promete enviar como presente uvas do tipo “moscatel” assim que elas “criarem algumas pequenas razões”. As mudas já estavam plantadas e o juiz já havia guardados pequenos caixões para acomodar as frutas que seriam transportadas futuramente.<sup>24</sup> Luís Manoel de Moura Cabral remeteu plantas de camomila e “tenho dado ordem para se ajuntar a semente de grama para ir na primeira ocasião”.<sup>25</sup>

Informações também circulavam através do correio entre os oficiais. Na capitania mais a oeste do Império Português, e distando de Portugal mais de um ano em tempo de viagem, notícias da corte e do continente europeu não deveriam chegar a todo momento. Por isso, qualquer informação recebida eram transmitidas nessas cartas. Gazetas vindas da Europa eram emprestadas uns aos outros. Luís Manoel de Moura Cabral envia junto com uma

---

<sup>23</sup> SILVA, Vanda da. Casa de fundição. In JESUS, Nauk Maria de (org.). *Dicionário de História de Mato Grosso, período colonial*. Cuiabá, ed. Carlini Caniato, 2011, p. 70-71.

<sup>24</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 08/03/1782. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0561. Caixa nº 11.

<sup>25</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Luís Maniel de Moura Cabral ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 19/11/1792. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0671. Caixa nº 12.

correspondência gazetas “até o número 42”.<sup>26</sup> A carta enviada pelo juiz de fora datava de agosto de 1792 estando, portanto, no contexto da Revolução Francesa.<sup>27</sup> Segundo as ponderações de Moura Cabral, as notícias tratavam do “complemento da paz entre as potências beligerantes da Europa, assim como a expectativa da liga de outras potências para reduzirem a França ao anterior estado”.<sup>28</sup> Dessa forma, na correspondência é possível perceber a recepção das notícias dos conflitos europeus pelos oficiais na capitania do Mato Grosso. Em outros momentos as informações eram passadas no próprio texto das cartas. Quase um ano depois, o mesmo juiz atualiza o governador sobre os rumos do conflito europeu:

No mês de março morreu o imperador Leopoldo e no de maio sua mulher: no dito mês de março deram um tiro de pistola no rei da Suécia de que morreu e querem atribuir essa morte aos franceses. Estes declararam guerras aos austríacos julgando surpreendê-los, mas foram rechaçados e em todos os choques que tem havido têm os alemães levado a vantagem (...).<sup>29</sup>

A carta é longa e as informações passadas pelo juiz de fora é o assunto principal dela. Por isso não a transcreveremos por inteiro. O que essa carta nos permite perceber é, por parte do juiz de fora, a existência de uma extensa rede de comunicações. Todas essas notícias que são passadas ao oficial vem do Rio de Janeiro, São Paulo, e até informações adquiridas de gazetas de Londres e correio da Europa. Elas se referem também à Espanha, Holanda, Nápoles e também à cidade de Coimbra, em Portugal. Nessa cidade houve um motim “rompendo-se alguns mosteiros e derrubando-se algumas imagens colocando-se no lugar dela dísticos escritos em latim que diziam = viva a liberdade para sempre = que se tinham prendido muitos estudantes (...)”.<sup>30</sup> As cartas, portanto, levavam informações aos mais diversos pontos do Império. Mas os temas contidos nessas correspondências também nos revela outra faceta. Ela é a de administrador público de um funcionário originalmente responsável pela aplicação da justiça.

---

<sup>26</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Luis Maniel de Moura Cabral ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 01/08/1792. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0666. Caixa nº 12.

<sup>27</sup> Para uma análise geral da Revolução Francesa ver: HOBBSAWM, 2013. Ver capítulo 3: A Revolução Francesa.

<sup>28</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Luis Maniel de Moura Cabral ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 01/08/1792. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0666. Caixa nº 12.

<sup>29</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Luis Maniel de Moura Cabral ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 29/06/1793. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0680. Caixa nº 12.

<sup>30</sup> Idem.

O caráter público das cartas produzidas pelo juiz de fora, ou seja, o que toca às informações administrativas, ajudam a evidenciar com mais clareza não só aspectos do cotidiano da vila, como também das funções que os juizes de fora cumpriam no interior da administração das mesmas. Afinal, como *juizes*, suas atribuições eram concernentes à prática do direito no âmbito do cível e do crime: julgamentos, aberturas de processos, etc. Porém, o cargo trazia consigo diversos cargos anexos, que ampliavam as funções dos juizes para além da justiça. A eles cabiam as competências de juiz de fora e órfãos, com alçada no cível e crime na Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá e seu termo; a de provedor das fazendas, dos defuntos e ausentes, a de provedor das capelas e resíduos, e de provedor das terras e águas minerais.<sup>31</sup>

Os oficiais nomeados para o cargo de juiz de fora exerciam, em sua jurisdição, diversas funções como, por exemplo, a de agir contra os que cometiam crimes no termo de sua jurisdição; a de atuar nos casos com alçada de até quatro mil réis nos bens de raiz e de até cinco mil réis nos bens móveis; julgar casos com alçada de até mil réis, sem que houvesse apelação nem agravo; fiscalizar a atuação do alcaide mor e dos alcaides pequenos.<sup>32</sup> Além disso, de acordo com Avanete Pereira Sousa, que elencou as funções dos juizes de fora da câmara de Salvador, esse oficial:

Empossava vereadores e almotacés eleitos; despachava junto à câmara, participando de suas sessões; deliberava, com os vereadores, sobre assuntos atinentes à vida cotidiana dos moradores; representava judicialmente contra os que cometiam crimes no termo de suas jurisdições e executava atividades concernentes aos juizes dos órfãos, em localidade onde não os houvesse.<sup>33</sup>

Como se não bastasse o cumprimento dessas atribuições no âmbito de sua jurisdição, o conteúdo das cartas enviadas ao governador nos revela que os juizes também era responsáveis por detalhes da administração que não constavam nas obrigações acima mencionados. Ou seja, eram funções *extrajurisdicionais* e, ainda assim, não menos importantes para o bom funcionamento do governo dos povos e, conseqüentemente, para a manutenção do Império português. Um dos motivos que podem explicar essas atribuições de caráter mais administrativos aos juizes pode ser a existência de poucas instituições administrativas na Vila

<sup>31</sup> Carta do ouvidor do Mato Grosso, Manoel José Soares, ao rei, D. José, sobre a execução da ordem regia de 15 de setembro de 1758 e acerca do juiz de fora, Constantino José da Silva Azevedo, que se recusa a reconhecer no ouvidor superioridade de jurisdição. Vila Bela, 26/03/1763. AHU. Projeto resgate. Cd 3. Pasta 011. Subpasta 002. Fotos 296-307

<sup>32</sup> SALGADO, 1985. Ver especialmente o pequeno capítulo sobre a estrutura judicial, p. 261- 262. A obra de Graça Salgado, apesar de trazer poucas inovações no tocante à análise da máquina burocrática portuguesa, ainda é referência na identificação das competências dos cargos.

<sup>33</sup> SOUSA, 2003, p. 67.

do Cuiabá após a transferências para Vila Bela. Jonas Wilson Pegoraro mostra que os ouvidores da Vila de Paranaguá também tinham competências administrativas. Para o autor: “foram as dinâmicas e demandas locais que acabaram por delinear o exercício do cargo, que poderia ser tanto no domínio jurídico como no administrativo ou político”.<sup>34</sup> Para o caso da Vila do Cuiabá, algumas dessas atribuições deveriam ser feitas em parceria com o mestre-de-campo comandante, figura de maior patente militar da vila e, na capitania, abaixo apenas do governador. Sendo assim, parece ser comum demais atribuições a esses oficiais da justiça e militar.

Assim que chegavam à vila os magistrados, que tinham o conhecimento das justiças, acabavam por aprender os meandros daquilo que deveriam fazer para a fazenda real. Após a chegada de Antônio Rodrigues Gaioso e a tomada de posse do cargo, o antecessor José Carlos Pereira auxiliou-lhe ainda, enviando gêneros e municionamentos às posses do Rio Paraguai “com permissão do juiz atual, pela falta de inteligência que ainda tem de ter serviços materiais, sendo que reconheço nele talento grande para os fazer muito relevantes.”<sup>35</sup> O mesmo Antônio Rodrigues Gaioso, tempos depois, ainda reluta, por inexperiência, do cumprimento das funções. Em carta ao governador, que lhe pedira para enviar os suprimentos necessários para a povoação de Albuquerque, escreve o juiz: “eu quisera sempre merecer à Vossa Excelência serem estas ordens expedidas por Vossa Excelência, porque confesso que estas matérias pertencentes à fazenda real me causam bastante medo”<sup>36</sup>

Retomando o início do artigo, a compra de fumo pelos juízes era uma prática comum. Em junho de 1793, por exemplo, havia uma grande falta do produto, “não achei *por bem* quem me vendesse uma só vara”, escreve Luís Manoel de Moura Cabral. Não encontrando *por bem*, decidiu encontrar *por mal*. Após a chegada da tropa “fiz varejo em todas as vendas aonde me constou se escondera e, com efeito, não me foi possível encontrar mais do que esse que remeto”. A pouca oferta fez o preço da vara subir para meia pataca de ouro, mas o juiz decidiu que deveria pagar o fumo pelo preço comum, alegando que essa pouca quantidade foi escondida dele. Nós podemos entender pela narrativa que, se os vendedores tivessem oferecido os produtos que tinham, o juiz poderia ter comprado pelo preço pedido originalmente ou, pelo menos, negociados com eles. Com a previsão da fabricação de mais

<sup>34</sup> PEGORARO, 2013, p. 37.

<sup>35</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, José Carlos Pereira ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 20/04/1787. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0526. Caixa nº 10.

<sup>36</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 08/03/1782. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0582. Caixa nº 11.

fumo para agosto, o juiz esperava fazer uma nova busca pelo comércio para comprar mais fumo.<sup>37</sup> Porém, no dia vinte e nove de setembro do mesmo ano, o pouco fumo que se encontrava na vila ainda era encontrado pelo preço de meia pataca de ouro. Dessa vez ele preferiu não comprar, pelo preço “não convir à fazenda real”.<sup>38</sup>

Como um último exemplo da compra de fumo dos taverneiros da vila, já em janeiro do ano seguinte o juiz encontrou a vara do fumo a oitenta réis de ouro, segundo o juiz de fora, um indício de que havia abundância do gênero. Por fim, comprou duas mil varas “por junto” a vários comerciantes e ganhou um desconto de vinte réis de ouro em cada, saindo a sessenta réis de ouro a vara. Como algumas pessoas que vieram da capital para Vila Bela haviam assegurado ao juiz que na capital também havia abundância de fumo, Luís Manoel decidiu manter a mesma em estoque no Real Armazém da Vila do Cuiabá.<sup>39</sup> Essa estratégia de armazenamento por vezes podia render prejuízo à fazenda real. Em agosto de 1787, o juiz de fora Diogo de Toledo Lara Ordonhez encontrou no Armazém “uma porção muito antiga [de fumo] (...), desde o tempo do meu antecessor, o que eu ignorava”. Ou seja, ficou armazenado por, pelo menos um ano e meio e já “não serve pra coisa alguma”. Mesmo tendo consciência disso, o juiz decidiu “que não se deve perder essa porção que existe no dito Armazém”. Por isso, comprou novas porções de fumo e dedicou uma parte do fumo velho a cada três partes do fumo recém comprado e o enviou ao presídio de Nova Coimbra. Aos soldados que se dispusessem a consumir esses gêneros seria dado um desconto no preço, que seria descontado no soldo dos mesmos.<sup>40</sup>

Inclusive, a responsabilidade de prover os estabelecimentos às margens do Rio Paraguai, como o citado presídio de Nova Coimbra e o povoado de Albuquerque, também era do juiz de fora. Afinal, esses lugares pertenciam ao termo da Vila do Cuiabá, e as atribuições do juiz de fora se estendiam a ele.<sup>41</sup> Além de fumo, o oficial tinha que enviar a esses

---

<sup>37</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Luis Maniel de Moura Cabral ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 05/06/1793. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0678. Caixa nº 12. *Grifo meu.*

<sup>38</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Luis Maniel de Moura Cabral ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 29/09/1793. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0685. Caixa nº 12.

<sup>39</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Luis Maniel de Moura Cabral ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 15/01/1794. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0693. Caixa nº 12.

<sup>40</sup> Carta do furriel comandante José da Costa Delgado ao juiz de fora e provedor da fazenda real da Vila do Cuiabá, Diogo de Toledo Lara Ordonhez. Presídio de Coimbra, 13/08/1787. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. FC. CA. 0106. Caixa nº 002.

<sup>41</sup> Por termo usamos a definição de Carlos Alberto Rosa: “Formações urbanas específicas (vilas) e seu “território subordinado”: aldeias, arraiais, povoações, lavras; pequenas médias e grandes unidades produtivas de lavoura, criação e agro-manufatura: destacamentos e fortes militares.” ROSA, 1996, p. 5.

estabelecimentos mantimentos, municiaamentos e soldados, entre outras necessidades. Por exemplo, o comandante de Nova Coimbra reclamou ao juiz de fora Diogo de Toledo Lara Ordonhez sobre o reduzido número de soldados com a qual iam “equipadas” as canoas. O oficial de justiça justifica-se com o governador alegando que essa deveria ser “privativo do cuidado e obrigação do mestre de campo comandante”.<sup>42</sup> Porém, sabemos que os juízes de fora seriam responsáveis por autorizar a ida de soldados para Coimbra, sendo que os barcos não poderiam sair do porto da Vila do Cuiabá sem a sua assinatura.<sup>43</sup>

A falta de soldados que conduziam as canoas entre os estabelecimentos do Paraguai e a Vila do Cuiabá parece ser um problema constante para os juízes de fora. Em dezembro de 1792, Luís Manoel de Moura Cabral escreveu para o governador e lhe rogava

dê alguma providência a respeito de gente que deve conduzir o municiaamento de boca para os estabelecimentos do Paraguai (...) porque de outra sorte os soldados hão de padecer de fome /como julgo agora estão sofrendo, pois há seis meses que não são socorridos/ e a Real Fazenda há de ter muitos prejuízos como agora sucede, pois creio que todo o toucinho que está no Armazém irá para o consumo por incapaz de comer. Nem me resolvo a comprar outro por temer lhe suceda a mesma sorte.<sup>44</sup>

Um outro exemplo que demonstra como o juiz de fora agia administrativamente em questões relacionadas com o Presídio de Coimbra e, também, com as finanças da Fazenda Real é o acontecido em 1788. Em carta ao governador Luís de Albuquerque, o juiz Diogo de Toledo Ordonhez reclamou da situação das armas de fogo dos soldados. Isso porque em toda chegada de canoas à Cuiabá as armas “vêm de Coimbra aos montes para se consertarem e se refazerem de embraçadeiras, parafusos e outras coisas que só descuido ou malícia é que faz perder”. Também eram remetidas para novos consertos armas que já tinham sido consertadas. E, por isso, “A Real Fazenda está fazendo uma continuada despesa com conserto de armas velhas que facilmente se tornam a desmanchar pelo pouco cuidado”. E, por último, compara as armas públicas com armas pertencentes à particulares: “uma espingarda, por muito velha que seja dura muitos anos na mão de um particular que quase todos os dias se serve delas sem a descartar pelo zelo e cuidado que tem de a limpar e tratar bem”. O juiz de fora tem receio de

---

<sup>42</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Diogo de Toledo Lara Ordonhez ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 20/04/1787. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0628. Caixa nº 11.

<sup>43</sup> Ofício do governador e capitão general da capitania de Cuiabá, Luis de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, ao secretario da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo Castro, sobre as desordens e prepotências do juiz de fora da Vila de Cuiabá Antônio Rodrigues Gaioso. Vila Bela, 20/08/1782 AHU, Projeto Resgate. Cd 5. Pasta 21. Subpasta 002. Fotos 278-304.

<sup>44</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Luís Manoel de Moura Cabral ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 19/12/1792. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0674. Caixa nº 11.

recomendar aos soldados meios de prevenir esse prejuízo, por medo de “excitar” contra ele alguma aversão e pede ao governador que escreva ao comandante sobre o assunto.<sup>45</sup> Não sabemos se o governador chegou a mandar a recomendação ao comandante de Coimbra, mas em carta posterior o juiz de fora relata que “contra o costume” não vieram armas para se consertar.<sup>46</sup>

Em relação à preocupação material da própria área urbana da Vila do Cuiabá, podemos elencar mais um exemplo das ações dos juizes de fora. Após uma portaria expedida pelo governador Luís de Albuquerque, o oficial Diogo de Toledo Lara Ordonhez mandou fazer um inventário de tudo que se achava “inservível” no Real Armazém. O juiz, em carta ao governador, propõe que tudo o que for elencado se ponha à venda, desde secos e molhados, cobre, ferro, e até pólvora molhada: “deste gênero há muita falta”. A mesma carta escrita por Diogo Ordonhez aponta que uma das causas que resultaram no estrago desses gêneros era o prédio do armazém, que precisava ser retelhado e “calçado na sua testada”. Para conseguir o dinheiro para reformar o armazém, o juiz de fora propõe “pôr em praça” uns “chãos” que se encontravam no antigo prédio da Casa de fundição, na rua direita.<sup>47</sup> Aproximadamente quatro meses depois, o juiz comunica ao governador que “já mandei afixar cartazes, fazendo público que no dia 29 desse mês se hão de arrematar as portas dos reais armazéns os chãos que serviram n’outro tempo para Casa da Intendência [sic]”.<sup>48</sup> O leilão foi feito e, em uma passagem de auto-promoção, relata o juiz de fora que “depois de muita diligência e aplicação da minha parte, arremataram-se com grande interesse os chãos da Real Fazenda por 130/8, e as coisas inúteis, entrando uma canoa podre que não estava incluída na lista publicada por Vossa Excelência em 78/8”. E, completando, propõe que o governador autorize um novo leilão, dessa vez dos chãos de um lugar que antes servia de quartel militar e que atualmente

---

<sup>45</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Diogo de Toledo Lara Ordonhez ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 16/03/1789. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0643. Caixa nº 12.

<sup>46</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Diogo de Toledo Lara Ordonhez ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 12/05/1789. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0604. Caixa nº 12.

<sup>47</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Diogo de Toledo Lara Ordonhez ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 16/03/1789. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0643. Caixa nº 12.

<sup>48</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Diogo de Toledo Lara Ordonhez ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 12/05/1789. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0604. Caixa nº 12.

era usada para “maldades noturnas”.<sup>49</sup> Mas, se o juiz foi autorizado a fazer novo leilão não temos notícia.

E, por último, daremos um pequeno exemplo sobre a atuação do juiz de fora na Missão de Santana do Sacramento, atual Chapada dos Guimarães. Alegando o juiz de fora Diogo de Toledo Lara Ordonhez que como, em seu governo essa missão “não tem dispendido da Real Fazenda uma só oitava”, ele decidiu proceder a compra de umas ferramentas que estavam sendo vendidas a baixo preço na Vila do Cuiabá e enviar à Santana. O valor total da compra foi de 40/8, preço considerado baixo pelo juiz de fora.

Outros exemplos como os mostrados ao longo do texto podem ser encontrados em toda a documentação, e não trabalharemos com um número maior deles por conta da limitação de páginas desse texto, e também porque seu objetivo é apresentar a natureza da documentação e seu conteúdo, o que, de forma geral, foi realizado. Seguindo os passos micro-história, podemos afirmar que ela se apresenta como uma ferramenta de grande auxílio para um estudo não só sobre as competências dos juizes de fora, como sobre o cotidiano da Vila do Cuiabá.

## Referências

ALMEIDA, Gustavo Balbuena de. *Os juizes de fora e os conflitos de jurisdição na capitania de Mato Grosso (1748-1796)*. Dissertação (Mestrado em História). UFGD, Dourados, 2012.

ALMEIDA, Sueli Creuza Cordeiro. As peripécias do magistrado: Juizes de fora e um cotidiano nada tranquilo entre Recife e Olinda. *Mneme – Revista de Humanidades – UFRN*.

ARAÚJO, Renata Malcher. “Nem eles tal vila pediam, nem queriam”: a criação de Vila Bela da Santíssima Trindade e a estruturação da Capitania nas Minas do Cuiabá e Mato Grosso. In: LEMES, Fernando Lobo (org.) *Para além das Gerais: Dinâmica dos povos e instituições na América portuguesa: Bahia, Goiás e Mato Grosso*. Editora da PUC, 2015.

BOXER, Charles. *O império marítimo português. 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; Gouvêa, Maria de Fátima (Orgs.). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVII)*. Rio de Janeiro. Civilização brasileira, 2010.

CAMARINHAS, Nuno. *Juizes e administração da justiça no Antigo Regime. Portugal e o Império colonial, séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

---

<sup>49</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Diogo de Toledo Lara Ordonhez ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 26/06/1789. Arquivo Público do Mato Grosso. BRAPMT. CVC. JF. CA. 0645. Caixa nº 12.

HESPAÑA, Antônio Manuel. *Às vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político, Portugal, séc. XVII. Coimbra. Livraria Almedina, 1994.

HESPAÑA, Antônio Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns viesamentos correntes. FRAGOSO, João; Bicalho, Maria Fernanda; GOUVEA, Maria de Fátima. In: *O Antigo regime nos Trópicos*. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

HOBSBAWM, Eric. *A Era das Revoluções (1789-1848)*. Rio de Janeiro, ed. Paz e Terra, 2013.

JESUS, Nauk Maria de. A administração da justiça: Ouvidores e regentes na fronteira oeste da América portuguesa. In GUEDES, Roberto (org.) *Dinâmica Imperial no Antigo Regime Português*. Escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados. Rio de Janeiro: MAUAD X, 2011.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. As comunidades e os concelhos. In: HESPAÑA, Antonio. M; MATTOSO, José. *História de Portugal - o Antigo Regime (1620-1807)*, volume IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado moderno*. Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa,;Ed. Estar, 2001.

PEGORARO, Jonas Wilson. *Zelo pelo serviço real: ações de ouvidores régios na comarca de São Paulo e de Paranaguá (primeira metade do século XVIII)*. Tese (Doutoramento em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

ROSA, Carlos Alberto. *A Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá – Vida urbana em Mato Grosso no século XVIII (1727 – 1808)*. 1996, 356 f. Tese (Doutorado em História). USP, São Paulo.

SALGADO, Graça . *Fiscais e meirinhos*. A administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985.

SANTOS, Marília Nogueira dos. *Escrevendo cartas, governando o Império: a correspondência de Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho n governo-geral do Brasil*. Dissertação (Mestrado em História). Niterói, Universidade Federal Fluminense, 2007.

SILVA, Vanda da. Casa de fundição. In JESUS, Nauk Maria de (org.). *Dicionário de História de Mato Grosso, período colonial*. Cuiabá, ed. Carlini Caniato, 2011.

SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, São Paulo: Companhia das letras, 2011.

SOUSA, Avante Pereira *Poder local, cidade e atividades econômicas*. (Bahia, século XVIII). 2003. Tese (Doutorado em História), PPGHE, Dep. de História, FFLCH, USP, São Paulo.

SUBTIL, José. *Dicionário dos desembargadores (1640-1834)*. Lisboa: EDIUAL, 2010.

XAVIER, Ângelo Barreto; HESPAÑA, Antônio Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: HESPAÑA, Antônio Manuel (cord.); MATTOSO, José (org.) *História de Portugal: O Antigo Regime*. Lisboa, Editorial Estampa, 1993, vol 4.